

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 780/37 (Reautuado em 15/5/90)

Interessada: Noêmia Conceição Gil

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura" ABC.

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 607/90 CTG "D" Aprovado em 27/06/90

Comunicado ao Pleno em 04/07/90

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC solicita autorização para que Noêmia Conceição Gil continue a lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura" ao Curso de Graduação em Medicina, vinculada ao Departamento de Saúde Materno-Infantil, para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1252/87, até o final do ano letivo de 1989.

### 2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do mencionado Parecer que condiciona - a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada, foram anexados aos autos vários documentos comprovando ter, nestes últimos anos, participado de treinamentos, congressos e jornadas, frequentado cursos de atualização, prestado serviços médicos à comunidade, proferido palestras e publicado trabalhos referentes à disciplina sob sua responsabilidade.

### 3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, autoriza-se Noêmia Conceição Gil a dar continuidade a suas atividades docentes junto à disciplina "Pediatria e Puericultura" na Faculdade de Medicina da Fundação do ABC até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 13 de junho de 1990.

**a) Consº Nicolau Tortamano**

**Relator**

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , Elmara Lúcia de Oliveira Benini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27.06.90

a) **Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel**  
**Presidente**